DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-113/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120014/2012
PROTOCOLO	:	1359968
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 60.800,00 (SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 193/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 127/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS*** e ***Douglas Alexander Alves Alvarenga***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no gerenciamento de CPD, com técnico capacitado para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, serviços de instalação e configuração de software, manutenção, assistência e suporte técnico, durante o ano de 2012, com valor contratual no montante de R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato já receberam julgamento por esta Corte pela sua legalidade e regularidade, através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-9270/2013 (Peça 40).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual (3º Fase)**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-1863/2014 (Peça 42) opinando pela irregularidade e ilegalidade da Execução Contratual, tendo em vista que o valor ora empenhado não foi totalmente liquidado e pago, não comprovando, assim, a sua execução.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-2875/2014 (Peça 44), concluindo pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato em tela, pela aplicação de multa à Autoridade responsável e pela impugnação do valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) o qual, segundo entendimento do MPC, fora *despendido sem a devida comprovação*.

Neste sentido, em cumprimento ao comando inserto no art. 112 da Resolução 76/2013 desta Corte de Contas, esta Relatoria determinou a intimação do Ordenador de Despesas à época, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, para que o mesmo apresentasse defesa das irregularidades apontadas.

Devidamente notificado na forma regimental, o Sr. Nelson Cintra Ribeiro compareceu aos autos, apresentando sua defesa, bem como juntado os documentos que julgou como necessários (Peça 50).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta, em nova análise, emitiu a Análise ANA-6ICE-10478/2014 (Peça 52), opinando pela *regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa*

TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-9850/2014 (Peça 54), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 193/2012 firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS*** e ***Douglas Alexander Alves Alvarenga***, apresenta-se de forma legal e regular.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	60.800,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	60.800,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	60.800,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	60.800,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	60.800,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 193/2012 firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS*** e ***Douglas Alexander Alves Alvarenga***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb